



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI Nº 228/18

Data 28/08/18

Súmula. Abre um crédito especial em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei nº 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei nº 188/17 de 18/07/17, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2018, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), mediante as seguintes providências.

Parágrafo único. Inclusão de rubricas de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

04.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO RURAL
20.806.00042.015	Manutenção da Administração Rural
4.489.52 (000)	Equipamentos e Material Permanente.R\$ 20.000,00
4.490.52(808)	Equipamentos e Material Permanente.R\$200.000,00
4.490.52(809)	Equipamentos e Material Permanente.R\$ 150.000,00
TOTAL.....	R\$ 370.000,00

Art. 2º. Como recursos para a cobertura do crédito especial, de que trata a presente Lei será utilizado o cancelamento parcial de dotações orçamentárias e o provável excesso de arrecadação por fonte, como abaixo especificamos:

03.000	a) Cancelamento de dotações Orçamentárias
03.005	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
04.846.0003.012	Encargos Especiais
3.390.47(780)(000)	Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 10.000,00
03.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.00032.010	Manutenção do Departamento de Cadastro e Tributação
3.390.39(690)(000)	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.....R\$ 10.000,00

b) Provável Excesso de Arrecadação

Código	Especificação	Valor R\$
808	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais-Equipamentos Agrícolas SEAB	200.000,00



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

809	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais- Equipamentos Agrícolas SEAB	150.000,00
TOTAL.....		R\$ 370.000,00

Art. 3º. Fica adequada a Lei nº 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei nº 188/17 de 18/07/17, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2018, sendo a dotação majorada com o provável excesso de arrecadação por fonte, a maior no valor desta Lei, e a dotação da receita aumentada no mesmo valor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê em 28 de agosto de 2018.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Recolhe de: _____

Parecer: Isaías

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Justiça e Real

Finanças e Orçamentos

Em: ____/____/____

my
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 28/08/18

1ª Votação: 11/09/18 votos 6 x 0

2ª Votação: 18/09/18 votos 8 x 0

3ª Votação: 18/09/18 votos x

Aprovado: 18/09/18



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 228/18

Visa o presente projeto de Lei, abrir no orçamento vigente crédito especial

As dotações criadas são para contabilizar as despesas oriundas de transferência voluntária do Governo do Estado do Paraná, mais precisamente na aquisição de equipamentos agrícolas, existindo também uma contrapartida do Município.

A cobertura será feita com o provável excesso de arrecadação da fonte onde ocorrerão as despesas, bem como o cancelamento parcial de dotações relacionado a contrapartida.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê 28 de agosto de 2018.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 015/2018

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 228/2018, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a abertura de crédito especial em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei 161/2017 de 13/06/2017, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei n.º 188/2017 de 18/07/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2018, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, o crédito pretendido, tem por objetivo abrir no orçamento-programa do Município de Verê, para o exercício de 2018, a inclusão de rubricas de despesas de dotações orçamentárias assim especificadas: 04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 04.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO RURAL; 20.806.00042.015 Manutenção da Administração Rural; os elementos de despesas 4.489.52(000) – Equipamentos e Material Permanente; 4.490.52(808) – Equipamentos e Material Permanente; 4.490.52(809) – Equipamentos e Material Permanente; de acordo com as classificações orçamentárias da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964. As dotações criadas destinam-se para contabilizar as despesas oriundas de transferência voluntária do Governo do Estado do Paraná, para aquisição de equipamentos agrícolas.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, sendo os créditos adicionais especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, o Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

A vigência do crédito a ser autorizado, conforme propõe corretamente o art. 1º da proposição, será de acordo com o que determina o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe:

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

"Art. 167 . (. . .)

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece que os recursos para cobertura do crédito especial são provenientes do provável excesso de arrecadação nas fontes 808 e 809, e cancelamento parcial de dotações na fonte 000.

O artigo 3º do Projeto em análise, remete a adequação de dispositivos na Lei Municipal nº 161/2017 de 13/06/2017 – Plano Plurianual (PPA), para os exercícios de 2018 à 2021, e na Lei Municipal nº 188/2017 de 18/07/2017, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), para o exercício de 2018, promovendo assim alteração nas leis citadas.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 228/2018, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 31 de Agosto de 2018.

VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637